

Carta AA-CRO/PE nº 0001/2021

Recife/PE, 23 de Fevereiro de 2021.

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife/PE

A/C Sr. **Alexandre Nunes Herculano**

Pregoeiro CRO/PE

Ref. Recurso Administrativo ao
Pregão Presencial nº 02/2021 - Processo nº 068/2021,

Prezado Senhor

Pregoeiro **Alexandre Nunes Herculano**,

A Empresa **AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** (AMORIM ARQUITETURA), inscrita no CNPJ nº 35.673.731/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Emanuel Silva de Amorim, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 7.984.224 SDSPE e do CPF 081.642.984-76, com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, e ainda, respaldado pelo no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente às decisões da Comissão de Licitação, no Pregão Presencial nº 02/2021, Processo nº 068/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de Fiscalização e Medição de Obra para Reforma e Ampliação da Sede do CRO-PE, disposta através da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL datada em 19/02/2021, que por meio desta perpetraram inconsistências processuais, as quais serão descritas no **Item II – Dos Fatos**.

I – Da Tempestividade e Legalidade do Recurso

É o presente recurso administrativo um instrumento plenamente tempestivo, tendo em vista que a licitação ocorreu no dia 19/02/2021, e que a data de protocolamento deste realizar-se-á no dia 23/02/2021.

Em virtude do que consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

LEI Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

A AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI manifestou seu interesse imediato em apresentar recurso contra as decisões tomadas pela comissão de licitação. Conforme se pode conferir na ATA DO PREGÃO PRESENCIAL datada em 19/02/2021 (em anexo).

II – Dos Fatos

- **Ocorrência I:** Aceitação da proposta de preço da empresa **Construtora Ângelo Diniz**, no valor de R\$ 3.100,00.
- **Ocorrência II:** Aceitação da proposta de preço da empresa **TOPSIDE ENGENHARIA**, no valor de R\$ 3.200,00.
- **Ocorrência II:** Habilitação das documentações da empresa **Construtora Ângelo Diniz**, contidas no Envelope B

III – Fundamentação Legal

- **Ocorrência I:** Aceitação da proposta de preço da empresa **Construtora Ângelo Diniz**, no valor de R\$ 3.100,00. e **Ocorrência II:** Aceitação da proposta de preço da empresa **TOPSIDE ENGENHARIA**, no valor de R\$ 3.200,00.

A identificação das propostas inexecutáveis vem sendo disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002. Sendo assim vejamos o recorte das mesmas:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

b) valor orçado pela administração. *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

LEI Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas respectivas inclusões.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Através deste entendimento, são apresentados os cálculos respectivos ao Pregão Presencial nº 02/2021:

A Administração orça que para determinado serviço gastará, em média, R\$ 9.056,62 (nove mil cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Levando-se em conta somente este valor, afirmaríamos que qualquer proposta inferior a R\$ 6.339,63 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) seria inexeqüível, pois se encontraria abaixo dos 70% (setenta por cento) definidos em Lei.

Ocorre que a Lei afirma que se tomará para o cálculo menor valor dentre o valor orçado ou a medida aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento). Sendo assim, venhamos os lances:

Empresa	Valor final ofertado	% de Desconto
Valor Orçado pela Administração – CRO PE	R\$ 9.056,62	-
Projeção Engenharia	R\$ 9.000,00	0,63%
Del Vecchio	R\$ 8.900,00	1,73%
Justo & Branco	R\$ 8.000,00	11,67%
Amorim Serviços de Engenharia Eireli	R\$ 6.890,04	23,92%
Topside	R\$ 3.200,00	64,67%
Construtora Ângelo Diniz	R\$ 3.100,00	65,77%

Demonstrativo de descontos ofertados pelas licitantes
 Autoria: Amorim Arquitetura

Ora, pelo art. 48, inciso II, § 1º, alínea 'b' (valor orçado pela Administração), as empresa Construtora Ângelo Diniz e Topside estão automaticamente desclassificadas, pois seus preços são inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado. Ocorre que — repita-se — a Lei fala em 70% (setenta por cento) do menor valor entre “valor orçado” e “média aritmética”. Fazemos a média aritmética para determinar qual o menor valor.

Os preços ofertados pelas empresas Construtora Ângelo Diniz e Topside não entram na média, pois são inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, os demais valores são computados da seguinte forma:



AMORIM ARQUITETURA
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

	Empresa	Valor final ofertado
A	Projeção Engenharia	R\$ 9.000,00
B	Del Vecchio	R\$ 8.900,00
C	Justo & Branco	R\$ 8.000,00
D	Amorim Serviços de Engenharia Eireli	R\$ 6.890,04
E	Média aritmética das empresas com preços acima de 50% <i>Formula: ((A+B+C+D)/4)</i>	R\$ 8.197,51
-	70% (setenta por cento) do menor valor entre "valor orçado" e "média aritmética" <i>Fórmula: (E x 70%)</i>	R\$ 5.738,26

Demonstrativo de preço mínimo exequível para o contrato
Autoria: Amorim Arquitetura

Ou seja, todas as propostas iguais ou superiores a R\$ 5.738,26 (Cinco mil Setecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Seis Centavos) são consideradas exequíveis pela Lei.

Portanto, dentro do cenário representado pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93, as empresa Construtora Ângelo Diniz e Topsyde não poderiam ter sido classificadas em relação a Proposta de Preço.

Outra base de fundamento, descrito a Lei 10.520/2002 que prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade; (...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
LEI Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

No inciso XI da Lei 10520/2002, arenga da responsabilidade do pregoeiro de avaliar a aceitabilidade das propostas, quanto ao objeto e valor, inclusive sua verificação de equidade com os valores aplicados no mercado. Sobre isso, o Tribunal de Contas da União manifesta que:

“8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”
 TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário

Para Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que “*Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração*”.

Portanto, dentro do posicionamento do inciso XI da Lei 10520/2002, e do TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário, e das interpretações dos juristas notórios, as empresa Construtora Ângelo Diniz e Topside não poderiam ter sido classificadas em relação a Proposta de Preço.

Ainda sobre avaliação de preços de mercado, observa-se que conforme Item 12.0 Valor Estimado do Edital, o CRO PE realizou uma pesquisa de mercado. Essa pesquisa evidenciou que o menor preço exequível para realização do objeto seria de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Sendo assim, mais uma vez evidenciamos que os preços ofertados pela Construtora Ângelo Diniz e Topside não são inexecuíveis em relação as próprias características mercadológicas. E, portanto não deveriam ter sido classificadas em relação a Proposta de Preço.

FORNECEDOR	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA COUTINHO LTDA ME	R\$ 4.100,00
KERMA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 14.769,97
DEL VECCHIO ENGENHARIA	R\$ 13.856,51
TOPSIDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 3.500,00
MÉDIA TOTAL	R\$ 9.056,62

Item 12.0 Valor Estimado (Pág. 23/40)
 Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021

Além disso, em relação aos preços aplicados em mercado deve-se observar a lei 4.950-A/66, que “Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”. Nessa lei se determina o piso salarial destes profissionais de acordo com as horas diárias trabalhadas e o valor do salário mínimo profissional do ano vigente. Sendo assim considerando o valor do salário mínimo profissional de 2021 no valor de R\$ 1100,00, o piso salarial destes profissionais deverá ser de:

- Para oito horas diárias trabalhadas, totalizando 220 horas mensais = 8,5 salários mínimas (R\$ 9.350,00),

Sendo assim, em relação ao escopo apresentado no Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021, chega-se a conclusão que o profissional trabalhará no mínimo 72 horas mensais, conforme demonstrativo abaixo:

Item 01 - 01 (uma) Reunião Mensal

Observação: Consideramos nesse cálculo que por ser somente uma reunião por mês, haverá nesta muitos assuntos a serem tratados, por isso, consideramos que o profissional ficará um dia completo disponível para realização das tratativas.

Memória de Cálculo:

8 horas x 1 dia = 8 horas/Mês

Item 02 - 02 (duas) Visitas Semanais

Memória de Cálculo:

8 horas x 2 dias x 4 Semanais = 64 horas/Mês

Total de Horas Técnicas Exigidas no Edital:

Memória de Cálculo:

Item 01	+	Item 02	=	Total de Horas Técnicas/Mês
8 h/mês	+	64h/mês	=	72 horas/Mês

Demonstrativo de Horas mensais – Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021

Autoria: Amorim Arquitetura

Nesse sentido, admitindo-se a proporcionalidade entre o profissional que trabalha 220 horas mensais com o que trabalha 72 horas mensais (conforme demonstrativo abaixo), chega-se a conclusão que a oferta apresentada está em desacordo com a lei 4.950-A/66. Isso porque, o valor mínimo de R\$ 3.060,00 pago a um profissional que trabalha 72 horas/Mês trata-se apenas de salário..

Cálculo de Remuneração - Conforme lei 4.950-A/66

Memória de Cálculo:

	Horas/Mês	=	Salário
Profissional que trabalha	220 horas/Mês	=	R\$ 9.350,00
Profissional que trabalha:	72 horas/Mês	=	R\$ 3.060,00

Ademais, a administração deve observar que as propostas de preços, solicitadas no Pregão Presencial nº 02/2021, não dizem respeito somente ao salário do profissional. E com isso ponderar e identificar o nível de imprecisão e inconsistência das propostas ofertadas pela Construtora Ângelo Diniz e Topside. Isso porque, conforme o item 8.1 linha a:



O preço ofertado, compreende todas as despesas relacionadas com o objeto licitado citado no epígrafe desta declaração, sendo livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas despesas serão exclusiva de responsabilidade deste proponente sendo equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta. Estão incluídos nos preços relativos à aquisição do objeto, todos os custos com materiais, equipamentos, mão-de-obra, com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente a contratação, bem como os custos de entrega do material na Sede do CRO/PE;

Item 8.1 - a Valor Estimado (Pág. 5/40)
Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021

Ora, a aceitação e classificação dessas propostas de preços tornam-se, claramente, um risco a qualidade da execução do contrato. Prejudicando a viabilidade técnica e econômica contratual do contrato principal (construtora) e da gerenciadora, Podendo imputar sanções futuras, em auditorias, a comissão de licitação do CRO PE, pela conduta de responsáveis (ação ou omissão dolosa ou culposa) durante o julgamento do Certame.

- **Ocorrência III: Habilitação das documentações da empresa **Ângelo Diniz**, contidas no Envelope B.**

Conforme o Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021, para habilitação técnica as licitantes teriam de comprovar:

10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica e técnica:

d) Para a prestação dos serviços, **a empresa deve apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de serviços de fiscalização e medição de obras** realizados nos últimos 3 (três) anos;

Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021

A empresa **Ângelo Diniz** apresentou em seu quadro técnico três profissionais: o engenheiro civil Leonardo Augusto da Cunha e Silva, o engenheiro civil Leonardo Souza Walter, e o engenheiro civil Cláudio Barreto Coutinho Bezerra de Menezes.

Contudo nas documentações destes profissionais, são apresentadas apenas Certidões de Acervos Técnicos sem Atestados, a qual o próprio nome diz, ela não tem a anuência do cliente em relação à conclusão e a qualidade do serviço, isso porque obviamente não contem o atestado de conclusão e idoneidade do serviço.

Comumente, as comissões de licitação erroneamente entendem que as Certidões de Acervos Técnicos sem Atestados são validas para comprovação de experiência dos profissionais ou das empresas em licitações. Por isso, o CONFEA através da Resolução nº 1.025/09 explica:



Pela Resolução nº 1.025/09 do Confea, o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a Anotação da Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

A Resolução nº 1.025/09 do Confea diferenciou as CATs em dois grandes grupos: CAT sem registro de atestado e CAT com registro de atestado. O Crea-RS adotou essa nomenclatura a partir de 5 de julho de 2010. Portanto, todas as CATs geradas a partir dessa data ou são "sem registro de atestado" ou "com registro de atestado".

A CAT sem registro de atestado tem por objetivo certificar os dados constantes em ARTs registradas pelo profissional. Essa CAT pode ser emitida em três tipos: 1) CAT sem registro de atestado individual: Contém os dados de uma única ART, que não precisa estar baixada; 2) CAT sem registro de atestado parcial: Contém os dados de um grupo de ARTs baixadas, selecionadas pelo profissional; 3) CAT sem registro de atestado total: Contém os dados de todas as ARTs baixadas do profissional.

Já a CAT com registro de atestado tem por objetivo atender ao estabelecido no art. 30 da Lei 8.666/93, visando qualificar tecnicamente empresas em licitações de obras/serviços de engenharia, geologia, geografia e meteorologia, por meio do acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe técnica dessas empresas.

Resolução nº 1.025/09 - CONFEA

Fonte: <http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=ver-noticia&id=5878>

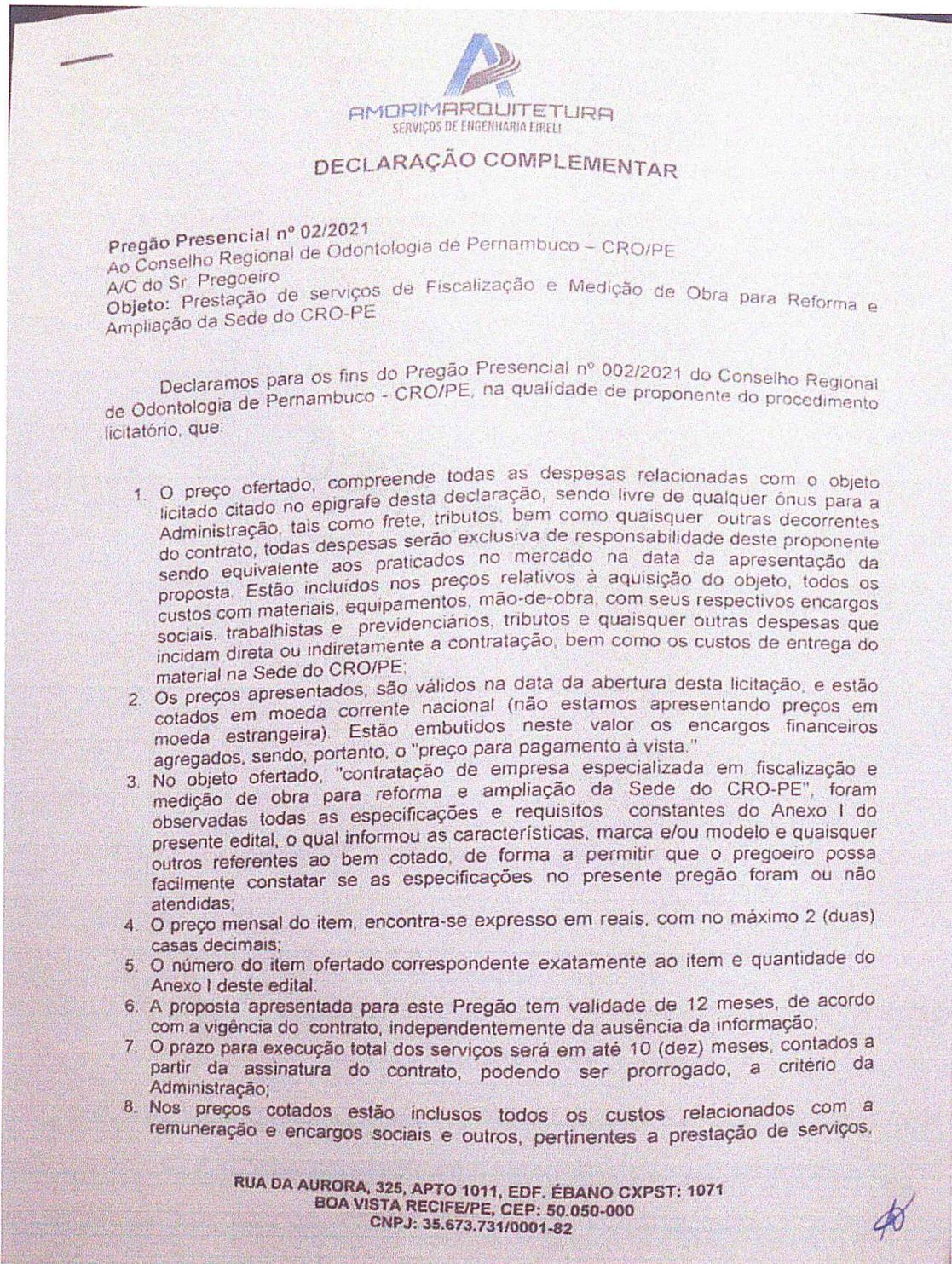
Nesse sentido, mesmo se a proposta de preço da empresa Ângelo Diniz compreendesse a capacidade ser classificada, se observarmos as exigências do Item 10.1.1. Linha D (Edital CRO/PE Pregão Presencial nº 02/2021), e com base na Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, a mesma estaria Inabilitada.

IV – Classificação da Proposta de Preço Amorim Arquitetura

Conforme os elementos apresentados no Item III – Fundamentação Legal, que abordou os *modus operandi* de se julgar uma proposta de preço, em conformidade com a legislação vigente – amplamente discutida anteriormente.

Conclui-se que a Proposta de Preços da Empresa AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AMORIM ARQUITETURA), inscrita no CNPJ nº 35.673.731/0001-82, encontra-se classificada. Com o valor de **R\$ 6.890,04** (Seis Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Quatro Centavos), posicionando-se na disputa como 3º colocada.

Vale lembrar que em sua proposta de preço a AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, ressaltou através de uma declaração complementar o seu conhecimento total do objeto licitado e dos custos operacionais para execução das atividades.



AMORIM ARQUITETURA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Pregão Presencial nº 02/2021
Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro
Objeto: Prestação de serviços de Fiscalização e Medição de Obra para Reforma e Ampliação da Sede do CRO-PE

Declaramos para os fins do Pregão Presencial nº 002/2021 do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que:

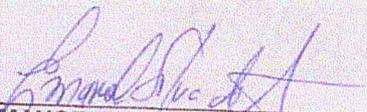
1. O preço ofertado, compreende todas as despesas relacionadas com o objeto licitado citado no epígrafe desta declaração, sendo livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas despesas serão exclusiva de responsabilidade deste proponente sendo equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta. Estão incluídos nos preços relativos à aquisição do objeto, todos os custos com materiais, equipamentos, mão-de-obra, com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente a contratação, bem como os custos de entrega do material na Sede do CRO/PE;
2. Os preços apresentados, são válidos na data da abertura desta licitação, e estão cotados em moeda corrente nacional (não estamos apresentando preços em moeda estrangeira). Estão embutidos neste valor os encargos financeiros agregados, sendo, portanto, o "preço para pagamento à vista."
3. No objeto ofertado, "contratação de empresa especializada em fiscalização e medição de obra para reforma e ampliação da Sede do CRO-PE", foram observadas todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I do presente edital, o qual informou as características, marca e/ou modelo e quaisquer outros referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;
4. O preço mensal do item, encontra-se expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
5. O número do item ofertado correspondente exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste edital.
6. A proposta apresentada para este Pregão tem validade de 12 meses, de acordo com a vigência do contrato, independentemente da ausência da informação;
7. O prazo para execução total dos serviços será em até 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;
8. Nos preços cotados estão inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes a prestação de serviços.

RUA DA AURORA, 325, APTO 1011, EDF. ÉBANO CXPST: 1071
BOA VISTA RECIFE/PE, CEP: 50.050-000
CNPJ: 35.673.731/0001-82

Declaração complementar inclusa na proposta de preço AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AMORIM ARQUITETURA) – Envelope A
Autoria: Amorim Arquitetura

- bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).
9. Tendo em vista que a LEI No 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. A qual cita que para profissionais que trabalham 8h/dia, totalizando 220h/mês, devem receber cerca de 8,5 salários mínimos. Sabendo que o salário mínimo atual equivale a R\$ 1.100,00. Sendo assim, o custo do profissional que trabalha 220 h/mês seria de R\$ 9.350,00. Nesse sentido, observando que contratualmente serão trabalhadas 72 horas/mês (2 visitas por semana (8h x 2 dias x 4 semanas) = 64h/mês + 1 reunião mês (8h/mês) e admitindo-se as proporcionalidade, se comprova a plena viabilidade econômica da proposta oferta, garantindo sua exequibilidade para desenvolvimento do objeto em epigrafe em perfeito qualidade.

Recife/PE, 19 de Fevereiro de 2021.



EMANOEL SILVA DE AMORIM
AMORIM ARQUITETURA
Diretor Geral
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A133593-6

Emanuel Amorim
Amorim Arquitetura
Diretor Geral - CAU nº A133593-6

Carimbo com CNPJ

35.673.731/0001-82
Amorim Serviços de Engenharia Eireli
Rua da Aurora, 325, Apto 1011 - Edif. Ébano CXPST: 1071
Boa Vista, CEP: 50.050-000
RECIFE/PE

RUA DA AURORA, 325, APTO 1011, EDF. ÉBANO CXPST: 1071
BOA VISTA RECIFE/PE, CEP: 50.050-000
CNPJ: 35.673.731/0001-82

Declaração complementar inclusa na proposta de preço AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AMORIM ARQUITETURA) – Envelope A
Autoria: Amorim Arquitetura

V – Pleito

Exposto os fatos nas ocorrências e nas fundamentações apresentadas, a Empresa **AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AMORIM ARQUITETURA)**, inscrita no CNPJ nº 35.673.731/0001-82, vem solicitar:

- Desclassificação da Proposta de Preço da Empresa **Ângelo Diniz**, *supostamente 1º colocada na etapa*, uma vez que o preço ofertado encontra-se em desconformidade com o inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93, também como o inciso XI da Lei 10520/2002, e a Lei 4.950-A/66. Em ato contínuo, desconsiderar a abertura do envelope de habilitação da mesma.
- Desclassificação da Proposta de Preço da Empresa **TOPSIDE ENGENHARIA**, *supostamente 2º colocada na etapa*, uma vez que o preço ofertado encontra-se em desconformidade com o inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93, também como o inciso XI da Lei 10520/2002, e a Lei 4.950-A/66.
- Declaração da Empresa **AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AMORIM ARQUITETURA)**, como a proposta mais bem classificada e aceitabilidade da proposta de preço, pois encontra-se em conformidade com o inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93, também como o inciso XI da Lei 10520/2002, e a Lei 4.950-A/66. Em ato contínuo, abertura e julgamento do Envelope B – Documentos de Habilitação.

VI – Anexo

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL, datada em 19/02/2021.
Pregão Presencial nº 02/2021 - Processo nº 068/2021,



VII – Conclusões

Nestes termos, a Empresa AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AMORIM ARQUITETURA), inscrita no CNPJ nº 35.673.731/0001-82, apresenta o referido recurso administrativo.

Desde já agradecemos a receptividade desta CPL, ressaltamos nossa confiança em que esta estimada comissão de licitação analisará o **Item V – Pleito** em acordo com o Princípio da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Probidade Administrativa, e Economicidade juntamente com Eficiência,

Salve o melhor juízo.
É o que tenho a informar,

COPIA

Atenciosamente,


EMANOEL SILVA DE AMORIM
AMORIM ARQUITETURA
Diretor Geral - CAU nº A133593-6
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A133593-6

Carimbo com CNPJ

35.673.731/0001-82
Amorim Serviços de Engenharia Eireli
Rua da Aurora, 325, Apto 1011 - Edif. Ébano CXPST: 1071
Boa Vista, CEP: 50.050-000
RECIFE/PE



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 09 horas (horário local), do dia 19 de fevereiro de 2021, no Auditório Professor Arnaldo de França Caldas, localizado na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, endereço infra-impresso, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, em sessão aberta aos interessados, reuniram-se o Sr. Alexandre Nunes Herculano, a Sr^{ta}. Kelly Beatriz de Souza Pires, o Sr. José Augusto Jesus Alves dos Santos, Pregoeiro e equipe de apoio, respectivamente, designada conforme Portaria CRO-PE nº 41/2020, de 30 de novembro de 2020, para sob a presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar o Pregão Presencial nº 002/2021, do processo nº 68/2021, cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada em fiscalização e medição de obra para reforma e ampliação da Sede do CRO-PE.**

Iniciando o Pregão Presencial, diante da presença do Sr. Aluísio Américo Branco Neto, representante da Empresa Justo & Branco Engenharia Consultiva Ltda EPP, CNPJ nº 03.844.196/0001-99, do Sr. Emanuel Silva de Amorim, representante da Empresa Amorim Serviços de Engenharia Eireli, CNPJ nº 35.673.731/0001-82, do Sr. Del Vecchio Teixeira de Oliveira, representante da Empresa Del Vecchio Teixeira de Oliveira Engenharia, CNPJ nº 23.266.382/0001-03, do Sr. Adonai Dutra, representante da Empresa Projeção Engenharia Ltda ME, CNPJ nº 02.043.343/0001-69, do Sr. Felipe Ângelo Diniz, representante da Empresa Construtora Ângelo Diniz Eireli, CNPJ nº 24.726.427/0001-30, do Sr. Flávio José Cavalcanti de Albuquerque Neto, representante da Empresa Topside Engenharia e Consultoria Ltda EPP, CNPJ nº 20.606.852/0001-73.

Estando todas as empresas credenciadas, teve início a abertura dos envelopes das propostas. A **Empresa Del Vecchio** ofertou proposta no valor de **R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa)**, a **Empresa Amorim Serviços de Engenharia** ofertou proposta no valor de **R\$ 6.890,04 (seis mil oitocentos e noventa reais e quatro centavos)**, a **Empresa Justo & Branco** ofertou a proposta no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a **Empresa Topside Engenharia** ofertou a proposta no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a **Empresa Construtora Ângelo Diniz** ofertou a proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a **Empresa Projeção Engenharia** ofertou a proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Diante das propostas apresentadas o pregoeiro questionou se haveria alguma empresa que daria lance, a Empresa Ângelo Diniz ofertou lance de R\$ 3.450,00. A Empresa Topside ofereceu lance de R\$ 3.400,00. Em nova fase de lances a Empresa Ângelo Diniz ofertou R\$ 3.300,00, a Empresa Topside ofertou o valor de R\$ 3.200,00 e novamente a Empresa Ângelo Diniz ofertou o lance de R\$ 3.100,00, tendo a empresa Topside não ofertado novo lance, encerrando a presente fase do certame com a Empresa Angelo Diniz no valor de R\$ 3.100,00.

Encerrada a fase de lance, a Empresa Justo & Branco solicitou constar em ata que o lance final proposto pela Empresa Ângelo Diniz foi inexequível de acordo com a lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II, §1º, alíneas a e b; e a Empresa Amorim apresentou inexequibilidade de acordo com a lei nº 4.950 – a/66.

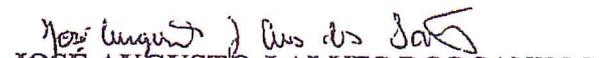


Assim teve início a fase de habilitação, estando a Empresa Angelo Diniz devidamente habilitada com o valor final de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O representante da Empresa Amorim Serviços de Engenharia demonstrou interesse em entrar com recurso. Todos participantes da sessão foram convidados a conferir e rubricar as documentações apresentadas pelos participantes da licitação.

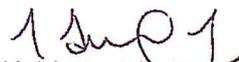
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata deste Pregão Presencial que, lida e achado conforme, vai assinada pelo senhor Alexandre Nunes Herculano, Pregoeiro do CRO/PE, pela equipe de apoio e pelos representantes das Empresas, abaixo identificados, todos presentes neste ato.

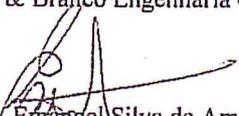
Recife/PE, 19 de fevereiro de 2021.


KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES
Equipe de apoio


JOSÉ AUGUSTO J ALVES DOS SANTOS
Equipe de apoio

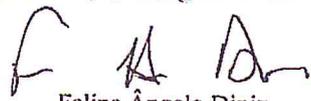

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Pregoeiro do CRO/PE

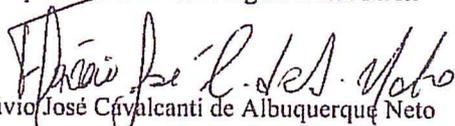

Aluisio Américo Branco Neto
Empresa Justo & Branco Engenharia Consultiva Ltda EPP


Emanuel Silva de Amorim
Empresa Amorim Serviços de Engenharia Eireli


Del Vecchio Teixeira de Oliveira
Empresa Del Vecchio Teixeira de Oliveira Engenharia


Adonai Dutra
Empresa Projeção Engenharia Ltda ME


Felipe Ângelo Diniz
Empresa Construtora Ângelo Diniz Eireli


Flávio José Cavalcanti de Albuquerque Neto
Empresa Topsyde Engenharia e Consultoria Ltda EPP

